

LEI No. 724/91 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

ORCA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO-RS
PARA O EXERCICIO DE 1992 E DAH OUTRAS PROVIDENCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de NOVA BASSANO-RS.

Faco saber, que a Camara Municipal de Vereadores aprovou, e eu,
no uso das atribuicoes que me sao conferidas pela Legislacao em vigor, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Receita do Municipio de Nova Bassano-RS, para o
Exercicio de 1992, eh orcada em Cz\$ 1.150.000.000,00 (Um bilhao e cento e cinquenta
milhoes de Cruzeiros), e serah arrecadada de acordo com a legislacao vigente, obede-
cidas as seguintes classificacoes:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	Cr\$ 47.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 32.000.000,00
Receita Agropecuaria	Cr\$ 2.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 5.000.000,00
Transferencias Correntes	Cr\$ 1.055.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 3.700.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operacoes de Credito	Cr\$ 800.000,00
Alienacao de Bens	Cr\$ 3.500.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL

Cr\$ 1.150.000.000,00

Art. 2o. - Eh fixada a Despesa do Municipio de Nova Bassano-RS,

para o exercicio de 1992 em Cr\$ 1.150.000.000,00 (Um bilhao e cento e cinquenta milhoes de Cruzeiros), e serah realizada de conformidade com os quadros de dotacao anexos.

Art. 3o. - Eh o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei 4320/64, autorizado aa:

A - Abrir Creditos Suplementares ateh o limite de 100% (cem por cento), da Despesa Total autorizada.

B - Realizar em qualquer mes do exercicio financeiro, operacoes de credito por antecipacao de Receita, para atender a insuficiencia de Caixa ateh o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4o. - A presente Lei entrarah em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1991, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS ,
aos 03 de Outubro de 1991.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL

- Prefeito Municipal -